



---

**Lei nº: 1.379, de 02 de dezembro de 2013**

**Dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** No âmbito do Município de São Miguel dos Campos, os medicamentos vencidos ou impróprios para consumo deverão ser recolhidos pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores que responsabilizarão por lhes da destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos para recebimento dos medicamentos já comercializados, que se encontrem vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, encarregados de lhes dar destinação ambiental adequada.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelas drogarias e farmácias. Inclusive as de manipulações.

**Art. 3º.** O descumprimento dos dispostos nessa Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30(trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Único.** O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de S. M. dos Campos  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

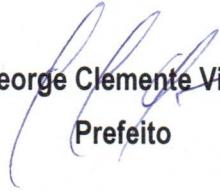
**Lei nº: 1.379, de 02 de dezembro de 2013**

índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

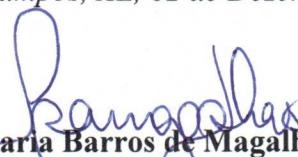
**Art. 5º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 02 de dezembro de 2013.

  
George Clemente Vieira  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos municípios, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.*

São Miguel dos Campos, AL, 02 de Dezembro de 2013.

  
Isa Maria Barros de Magalhães  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças